

INFORMAÇÕES – AÇÕES DE FAMÍLIA

01. No Código de Processo Civil as Ações de Família estão normatizadas nos artigos 693 a 699.
02. A lei 5478/1968 normatiza as Ações de Alimentos.
03. À luz do disposto nos parágrafos 2º e 8º do artigo 5º da Lei 5478/1968, **em regra**, a citação é pela via postal, AR mão própria.
04. O magistrado designará audiência de conciliação e o promovido será citado com um mínimo de 15 dias de antecedência da audiência. (Artigo 695 do CPC).
05. As audiências e atos presenciais estão suspensos até 30/04/2020 (artigo 4º da Portaria 514/2020).
06. Os prazos processuais estão suspensos até 30/04/2020. (Artigo 5º da Resolução 313/2020 do CNJ e artigo 5º da Portaria 514/2020).
07. Em sede de Ação Família, o prazo de 15 dias para contestar, inicia-se a partir da audiência de conciliação. (Artigo 335 do CPC).
08. A distribuição ordinária de mandados judiciais está suspensa até 30/04/2020. (Artigo 1º da Portaria 553/2020).
09. **NO PERÍODO DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO, CUMPRIREMOS MEDIDAS LIMINARES (Artigo 4º, inciso II da Resolução 313 do CNJ)**

DEVEMOS CUMPRIR MANDADOS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALIMENTOS DURANTE O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO (PANDEMIA)?

Cumpriremos mandados de Citação e Intimação de Alimentos neste período (Pandemia) **se o JUIZ CONCEDER A LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.** (Inciso II do artigo 4º da Resolução 313/2020 do CNJ), **PORQUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS RETROAGE À DATA DA CITAÇÃO.**

Francisco Vagner Lima Venâncio

Presidente do SINDOJUS

